



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.157 DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a proibição do comércio de veneno denominado “organofosforado carbamato”, conhecido por “chumbinho” em casas de produtos agrícolas, farmácias, supermercados, mercearias e similares, no município de Muzambinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de veneno denominado “Organofosforado Carbamato”, conhecido por “chumbinho” em casas de produtos agrícolas, farmácias, supermercados, mercearias e similares, no Município de Muzambinho.

**Art. 2º** A violação do disposto no artigo anterior, importará no pagamento de multa correspondente a 1.000 (mil) UFPM’s sem prejuízo das sanções de natureza penal.

*Parágrafo único.* O cumprimento integral de sanções de natureza penal não eximirá o infrator do pagamento da multa a que dispõe o artigo anterior.

**Art. 3º** Ficam os agentes fiscais do município responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções para cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Muzambinho, 29 de abril de 2010.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 29/04/2010  
Juliano

REGISTRADO EM 29/04/2010  
Juliano